

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESTATUTO & REGIMENTO GERAL

2 DE JULHO DE 2010

Seção II

Integralização da carga horária docente

Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino, definidas no art. 2º, parágrafo 1º, correspondente ao seu regime de trabalho, da seguinte forma:

- I - em Regime DE (40 horas semanais) ou Regime TP (20 horas semanais), mínimo de doze horas semanais de ensino, sendo dez horas de aulas presenciais, no mínimo;
- II - em Regime TI (40 horas semanais), mínimo de vinte horas semanais de atividades de ensino, sendo dezesseis horas de aulas presenciais, no mínimo.

§ 1º Quando mais de um professor participar de um mesmo componente curricular, o tempo de trabalho atribuído a cada um será a parcela proporcional à sua contribuição para a integralização de carga horária da atividade.

§ 2º Considerando-se a diversidade de carga horária das disciplinas e as peculiaridades dos diversos cursos, será permitida flexibilização no cumprimento da jornada semanal de aulas, podendo haver compensação de um semestre a outro, a critério do órgão de lotação do docente.

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em regimes TP ou TI poderão integralizar sua carga horária com atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 120. Os docentes em Regime DE que não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga horária de atividades de ensino de vinte horas semanais, sendo, no mínimo, dezesseis horas de aulas presenciais.

Art. 121. Aos docentes ocupantes de cargos administrativos, será admitido regime especial de distribuição de encargos acadêmicos.

§ 1º Os docentes ocupantes de Cargos de Direção não terão obrigação de outras atividades além daquelas inerentes ao cargo.

§ 2º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores, poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas e a de aulas presenciais a quatro horas.

Art. 122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

§ 1º Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária, mediante alteração do regime de trabalho do docente.

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art. 123. O descumprimento das atribuições correspondentes ao Regime DE, em qualquer caso, incluindo não integralização das atividades universitárias, determinará a suspensão, temporária ou definitiva, da autorização para percepção da remuneração adicional prevista no art. 115 deste Regimento Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 03/2015

Altera a redação de dispositivos da Seção II do Capítulo III do Título IX do Regimento Geral da UFBA, que dispõe sobre a “Integralização da carga horária docente” (artigos 119 a 123).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 27.11.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar dispositivos da Seção II do Capítulo III do Título IX do Regimento Geral da UFBA, que trata da “Integralização da carga horária docente” (artigos 119 a 123), que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse do planejamento acadêmico, da seguinte forma:

- I - em Regime de Dedicação Exclusiva (40 horas semanais), mínimo de oito horas de aulas presenciais;
- II - em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), mínimo de dez horas de aulas presenciais;
- III - em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), mínimo de dezesseis horas aulas presenciais.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais) e em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) que exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelas instâncias competentes, poderão ter a carga horária de atividades de ensino de, no mínimo, oito horas e doze horas semanais presenciais, respectivamente.

Art. 120. (...)

Art. 121. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de Vice-Direção, quando exercerem função por delegação da direção, terão carga horária semanal de ensino de, no mínimo, quatro horas de aulas presenciais.

§ 3º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a quatro horas aulas presenciais.

Art. 122 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente, caso não haja compensação nem justificativa prevista neste Regimento, não será considerado para fins de progressão na carreira docente.

Art. 123 (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 27 de novembro de 2015.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário